Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4178/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/9756/2014
PROTOCOLO	:	1512845
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 1/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 64.593,95
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de diversos medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 64.593,95 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 4444/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014 (processo TC/MS n. 9758/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21271/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4332/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 64.593,95;

- Valor Total Empenhado: R$ 11.403,68;

- Notas Fiscais: R$ 11.403,68;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 11.428,45;

- Saldo final: R$ 27,77.

Nota-se o saldo de R$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos) pagos, a maior, em relação às notas fiscais e o valor total empenhado. Considerando os princípios da Insignificância e da proporcionalidade, a divergência dos valores apresentados não é capaz de propiciar nenhum dano ou prejuízo significativo ao erário, devendo ser relevada.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 39/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs